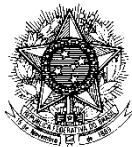


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 27.
Portaria nº 911, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro (UNILASALLE/RJ), por transformação do Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ), com sede no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201107900		
PARECER CNE/CES Nº: 40/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro (UNILASALLE/RJ) por transformação do Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ), com sede na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Em 14 de janeiro de 2004, foi credenciado o Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF La Salle) pela Portaria nº 218, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de janeiro 2004, iniciando suas atividades acadêmicas com os cursos de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis e Relações Internacionais. O Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle foi unificado ao Instituto Superior de Educação La Salle, sendo por este motivo extinto, de acordo com a Portaria SESu nº 1009, de 2 de maio de 2011. A IES é mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.731/0001-03, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ)

O quadro abaixo apresenta os cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ) com os seus respectivos atos autorizativos.

Cursos	Atos	Finalidade
Administração	Portaria 939 de 20/11/2006	Reconhecimento
Ciências Contábeis	Portaria 939 de 20/11/2006	Reconhecimento
Computação	Portaria 1 de 5/1/2010	Renovação de Reconhecimento
Direito	Portaria 196 de 11/3/2010	Reconhecimento
História	Portaria 294 de 28/7/2011	Renovação de Reconhecimento
Pedagogia	Portaria 665 de 22/9/2006	Reconhecimento
Relações Internacionais	Portaria 1.087 de 14/12/2006	Reconhecimento
Sistemas de Informação	Portaria 431 de 31/03/2009	Autorização

Segundo informações extraídas do site do Instituto Superior de Educação La Salle, são ofertados os seguintes cursos de pós-graduação: Educação e Novas Tecnologias, Gestão Empresarial com ênfase em Logística e Controladoria, Contabilidade e Auditoria.

Contextualização

O Município de Niterói integra o Estado do Rio de Janeiro. Conta com população estimada de 487 327 habitantes (2010) e área de 129,375 km², sendo a sexta cidade mais populosa do Estado e a de maior Índice de Desenvolvimento Humano. O Município de Niterói é um dos principais centros financeiros, comerciais e industriais do Rio de Janeiro. Niterói vem acompanhando um alto índice de investimentos na cidade, como imobiliário e de comércio. Segundo os dados do censo do IBGE 2010, a cidade é a que possui a maior renda *per capita* domiciliar do Brasil.

O Município de Niterói possui PIB (2007) de R\$ 9.232.172 mil, IDH (2000) de 0.89, IDI (2004) de 0.87 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1.90. As notas médias do Enem de 2009 foram de 542.28 para as escolas da rede estadual e 634.63 para as escolas da rede privada de ensino.

Resultados Enade, IDD, CPC e IGC 2009 do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF La Salle) e Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ)

O quadro a seguir apresenta os resultados do Enade, IDD e CPC, das IES, em 2008 a 2009.

Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2009	1,54	2		2,24	3
DIREITO	2009		SC			SC
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2009	1,90	2	1,1555	2,37	3
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2009	1,81	2	2,3694	2,10	3

Instituto Superior de Educação La Salle – ISE La Salle/RJ

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
PEDAGOGIA	2008		3	2,55		SC
HISTÓRIA	2008		4	3,09	3,38	SC

Os IGCs do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF La Salle) e Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ), no período de 2008 a 2010, foram:

Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2010	2,23	3
2009	223	3
2008		
2007		

Instituto Superior de Educação La Salle

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2010	3,39	4
2009	339	4
2008	273	3
2007		

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior (SERES) elaborou relatório com indicação favorável ao credenciamento do Centro Universitário e dispensa de visita *in loco*.

De acordo com o relatório da SERES:

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade, (sic) será utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

No despacho saneador do processo em tela consta a seguinte informação: “O presente processo atende as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010. Foram atendidos os itens diligenciados: 1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; 2 - Estatuto Social da mantenedora; 3 - certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 4 - demonstrações contábeis e balanço patrimonial referentes ao exercício de 2009 e 2010; 5 - PDI com as adequações solicitadas. O Estatuto da mantida atende ao disposto na legislação vigente.

Cumpra destacar que o Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle/RJ se beneficia da Resolução CNE/CES nº 1/2010, preconizada pelo art. 8º. A IES protocolou pedido de credenciamento de Centro Universitário no Sistema SAPIENS sob o nº 20060014049. Entretanto, não foi realizada visita *in loco*. O Conceito Institucional (CI) atribuído a IES é 4 (quatro). **Nova denominação da mantida: Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro - UNILASALLE/RJ.**

Foi atendido, também, o disposto nos incisos I, II do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que trata do percentual mínimo do regime de trabalho e titulação do corpo docente, respectivamente e inciso III do art. 8º que trata do número mínimo de cursos reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório. E ainda, atendendo ao disposto nos incisos IX e X do art. 3º da citada Resolução, após consulta à CGSUP/DISUP verificou-se que não consta processo ou procedimento de supervisão contra a IES. Informa-se que a Portaria nº 1.009, de 2/5/2011 - DOU de 3/5/2011, aprovou a unificação do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle - ISCHF La Salle ao Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle sob a denominação Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle/RJ. Considerando que as instituições unificadas acima referidas foram avaliadas recentemente pelo INEP nos pedidos de credenciamento, conforme relatórios de avaliação anexados ao presente processo, sendo atribuído Conceito Final - 4 a ambos Institutos, o que sinaliza qualidade de ensino e instalações, recomenda-se a dispensa de visita *in loco* pelo INEP. Os Relatórios de Avaliação do INEP estão anexados com arquivo em PDF na resposta à Diligência e podem ser acessados pelo CNE/CES. Esses Relatórios são das

visitas in loco realizadas pelos avaliadores do INEP nos dois Institutos que foram unificados recentemente para um único Instituto que é este que solicita o credenciamento para Centro Universitário. Os respectivos Relatórios de Avaliação que estão anexados na resposta à diligência são: Relatório de Avaliação INEP Nº 62659, referente ao Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle - ISCHF La Salle, cuja visita foi realizada no período de 29/06/2010 a 03/07/2010 com Conceito Final 4; Relatório de Avaliação INEP nº 59585, referente ao Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle, cuja visita foi realizada no período de 14 a 18/06/2009 com conceito final 4 (...) Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: Atendido.

II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: Atendido.

III – mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: Atendido.

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Atendido.

V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: Dispensado

VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência: Dispensado

VII- plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: Atendido.

VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Atendido.

IX – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos. Atendido.

X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: Atendido.

(...)

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade satisfatória de funcionamento, refletida na obtenção dos conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) no triênio 2007, 2008 e 2009, bem como no Conceito Institucional (CI). Desde a época de seu credenciamento a faculdade vem ampliando a oferta de seus cursos, sendo que atualmente está ofertando 08 cursos de graduação, além dos cursos de pos-graduação lato sensu. Convém observar que possui 07 cursos já reconhecidos pelo MEC. Pode-se perceber que a instituição evoluiu tanto em termos de criação de novos cursos, quanto à oferta de pós-graduação. Quanto ao atendimento da Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos.

Conclusão da SERES

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior (sic) manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, por transformação do Instituto Superior de Educação La Salle, situado na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, município de Niterói/RJ, mantido pela

Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede no município de São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”

Mérito

Com base nos relatórios anteriores da Comissão de Avaliadores do Inep, que avaliou com conceito 4 (quatro) o Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF La Salle) e o Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle); e relatório da SERES, que deferiu parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro (UNILASALLE/RJ), por transformação do Instituto Superior de Educação La Salle, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e ainda o cumprimento da Resolução do CNE/CES 1º, de 2010, com o benefício preconizado pelo artigo 8º, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro (UNILASALLE/RJ), por transformação do Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ), com sede na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente